



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

**DOQ Nº103 – ANO IV
RESOLUÇÃO Nº220/2024, DE 05 DE JUNHO DE 2024.
AUTOR: MESA DIRETORA**

**“DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP PARA
AS CONTRATAÇÕES DIRETAS BASEADAS
NA LEI Nº 14.133/2021, PARA A
AQUISIÇÃO DE BENS E A CONTRATAÇÃO
DE SERVIÇOS E OBRAS, NO ÂMBITO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, APROVOU
a seguinte Resolução:**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS, no uso das atribuições
que lhe confere o Regimento Interno, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de
1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Nos processos de contratação direta para contratação de bens e serviços
previstos nos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, é facultada
elaboração dos estudos técnicos preliminares – ETP, bem como o gerenciamento de
riscos.

Art. 2º A elaboração de ETP é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº
14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos
contínuos, dentro das exigências legais e observados os critérios do exercício financeiro
e de não fracionamento de despesas.

Art. 3º As contratações de obras, serviços e soluções de tecnologia da informação, que
demandam análise atual da necessidade da instituição, não podem, em regra, se abster
da elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA
Presidente**